380R1698

1. 7. 80 Jornal Oficial das Comunidades Europeias Nº L 166/87

REGULAMENTO (CEE) Nº 1698/80 DA COMISSÃO

de 30 de Junho de 1980

que completa o Regulamento (CEE) nº 797/80 que ajusta as restituições e os direitos niveladores à exportação fixados previamente no sector do açúcar

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3330/74 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1974, que estabelece uma organização comum de mercado no sector do açúcar (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1396/78 (2) e, nomeadamente, o nº 5 do seu artigo 17º e os nºs 2 e 4 do seu artigo 19º;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 797/80 da Comissão, de 31 de Março de 1980, que ajusta as restituições e os direitos niveladores à exportação fixados previamente no sector do açúcar (3), prevê um aumento das restituições e uma diminuição dos direitos niveladores à exportação para os certificados emitidos antes de 1 de Julho de 1980 e utilizados após essa data;

Considerando que, no caso dos direitos niveladores à exportação, o seu montante pode ser inferior ao do ajustamento em causa; que, portanto, para evitar qualquer desigualdade de tratamento entre os operadores, é necessário completar o referido regulamento prevendo que a diferença seja considerada como restituição à exportação a conceder ao interessado em vez da cobrança do direito nivelador à exportação;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Açúcar,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 797/80 é alterado do seguinte modo:

1. No nº 1, a expressão «a pedido dos interessados» é suprimida.

2. Ao nº 2 é aditado um terceiro parágrafo, com a seguinte redacção:

«Quando o montante do direito nivelador à exportação for inferior ao montante do ajustamento, a diferença entre esses dois montantes será considerada como restituição à exportação, a conceder ao interessado. Neste caso, o direito nivelador à exportação não será devido.»

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Julho de 1980.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 30 de Junho de 1980.

Pela Comissão

Finn GUNDELACH

Vice-Presidente

(1) JO nº L 359 de 31. 12. 1974, p. 1.
(2) JO nº L 170 de 28. 3. 1978, p. 1.
(3) JO nº L 87 de 1. 4. 1980, p. 39.